C/2026/228

12.1.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12219 — ECI / FAST GROUP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/228)

1. Em 5 de janeiro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EC Investments a.s. («ECI», República Checa), controlada em última instância por Daniel Křetínský («DK»),

— Fast ČR, a.s. («grupo Fast»), controlada pela CE Electronics Holding a.s., que, por sua vez, é atualmente controlada em conjunto pela ECI e pela BONAK a.s. («BONAK», todas da República Checa).

A ECI vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do grupo Fast.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ECI é uma SGPS de investimento sem atividades próprias e é a entidade através da qual DK procura, realiza e gere principalmente atividades de investimento centradas essencialmente no setor do comércio eletrónico e no comércio grossista e retalhista de produtos eletrónicos e de outros produtos não alimentares,

— O grupo Fast é um grossista de produtos eletrónicos de consumo e de outros produtos não alimentares, principalmente na região da Europa Central e Oriental, e de produtos eletrónicos e de outros produtos não alimentares na República Checa e na Eslováquia.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12219 — ECI / FAST GROUP

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.